



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

SUBSTITUTIVO No. 01

AO

PROJETO DE LEI No. 016/95 - P.M.C.
DE 05 DE JUNHO DE 1995

" INSTITUI CESTA BÁSICA MENSAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AUTARQUICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARTIGO 1o. - Fica concedido cesta básica mensal aos servidores municipais e autarquicos ativos e inativos, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), quantia ou prestação "in natura".

ARTIGO 2o. - O valor especificado no "caput" do artigo 1o., será pago até o oitavo dia útil de cada mês.

ARTIGO 3o. - O valor definido como cesta básica não será incorporado as respectivas remunerações dos servidores municipais.

ARTIGO 4o - O valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) a ser pago a partir de junho de 1.995, será reajustado mensalmente pela variação do indice inflacionário oficial.

ARTIGO 5o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1o. de Junho de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Cordeirópolis, em 10 de Junho de 1.995.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Presidente - José Osmar Mometti -

Relator - João Batista de Mattos -

Membro - Milton Antonio Vitte -



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490-970 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SUBSTITUTIVO

-REF. PROJETO DE LEI No. 016 / 95 DE 05 / 06 / 95

P A R E C E R


ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO PÚBLICO ADMINISTRATIVO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

E O PARECER.

CORDEIROPOLIS, 20 / JUNHO / 1.995


VER. HAROLDO DE JESUS MENEZES
- Relator -

FAVORAVEL AO PARECER DO RELATOR


VER. ABILIO BOTION
- Presidente -

FAVORAVEL AO PARECER DO RELATOR


VER. ARLINDO OZELO
- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490-970 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SUBSTITUTIVO

-REF. PROJETO DDE LEI No. 016 / 95 DE 05 / 06 / 95

P A R E C E R

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

E O PARECER.

CORDEIROPOLIS, 20 / JUNHO / 1.995

Walter Batista
VER. GERALDO BATISTELA
- Relator -

FAVORAVEL AO PARECER DO RELATOR

Lacir Gonçalves
VER. LACIR GONÇALVES
- Presidente -

FAVORAVEL AO PARECER DO RELATOR

Jose Valter Mascarin
VER. JOSE VALTER MASCARIN
- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 56
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490-970 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA

SUBSTITUTIVO


-REF. PROJETO DE LEI No. 016 / 95 DE 05 / 06 / 95

P A R E C E R

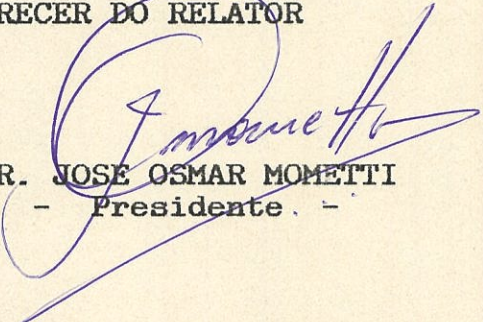
ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURIDICO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

E O PARECER.

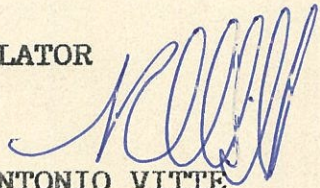
CORDEIROPOLIS, 20 / JUNHO / 1995


VER. JOÃO BATISTA DE MATTOS
- Relator -

FAVORAVEL AO PARECER DO RELATOR


VER. JOSÉ OSMAR MOMETTI
- Presidente -

FAVORAVEL AO PARECER DO RELATOR


VER. MILTON ANTONIO VITTE
- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490-970 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO
-REF. PROJETO DE LEI No. 016 / 95 DE 05 / 06 / 95

P A R E C E R

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

E O PARECER.

CORDEIROPOLIS, 20 / JUNHO / 1995


VER. HAROLDO DE JESUS MENEZES
- Relator -

FAVORAVEL AO PARECER DO RELATOR


VER. JOSE VALTER MASCARIN
- Presidente -

FAVORAVEL AO PARECER DO RELATOR


VER. ARMANDO RIVABEN
- Membro -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

LEI Nº 1839 DE 21 DE JUNHO DE 1995

INSTITUI CESTA BÁSICA MENSAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de 20 de Junho de 1995, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido cesta básica mensal aos servidores municipais e autárquicos ativos e inativos, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), quantia ou prestação "in natura".

Artigo 2º - O valor especificado no "caput" do artigo 1º; será pago até o oitavo dia útil de cada mês.

Artigo 3º - O valor definido como cesta Básica não será incorporado as respectivas remunerações dos servidores municipais.

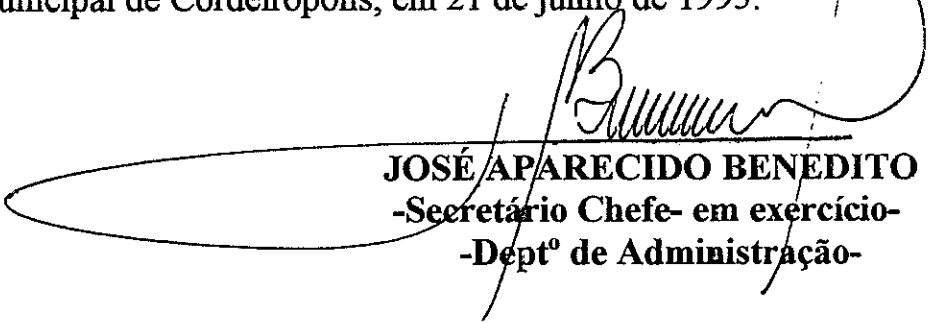
Artigo 4º - O valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) a ser pago a partir de junho de 1995, será reajustado mensalmente pela variação do índice inflacionário oficial.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 1995, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 21 de junho de 1995


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 21 de junho de 1995.


JOSE APARECIDO BENEDITO
-Secretário Chefe- em exercício-
-Deptº de Administração-